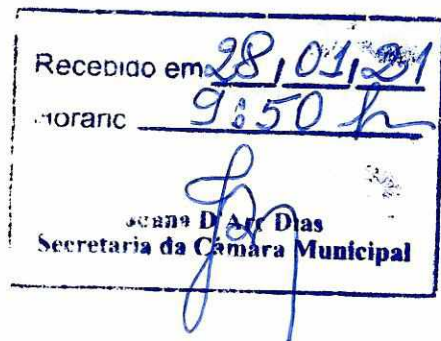


**PROJETO DE LEI N.º 004/2021
DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

“Autoriza repasse à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social e a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social, inderrogável, irrenunciável e indisponível, “é direito de todos e dever do Estado”, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu art. 30, VII, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, que caracterizou o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que, a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);



CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, “declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO que, a atual situação do Município demanda o emprego urgente de novas medidas para a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, mantenedora do Hospital “Antônio Moreira da Costa”, CNPJ 24.492.324/0001-52, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única, através de Convênio, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

§ 1º - A quantia referida no *caput* destina-se, única e exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos e para contratação de prestação de serviços necessários para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

§ 2º - A Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social deverá prestar contas do recurso financeiro, junto à Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí, conforme prazos estabelecidos em cláusulas do Convênio e efetuar a devolução dos recursos financeiros não utilizados para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária prevista na LOA do exercício de 2021 - Lei n.º 5.353/2020 de 28 de dezembro de 2020:

u ch
for' d' e w



- 02.06.01.10.301.1001.0.200 335043 – 627 – RLIVSA - Subvenções Sociais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 3º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que se trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, na Destinação de Recursos (DR) 200, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de janeiro de 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N.º 004/2021
DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelos seguintes motivos:

1. Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo novo agente coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento, inclusive suspensão das aulas da rede pública de ensino, das atividades das creches municipais e dos programas sociais CRAS e CASI, dentre outras restrições de atividades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas para a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social, inderrogável, irrenunciável e indisponível, “é direito de todos e dever do Estado”, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu art. 30, VII, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que o Hospital Antônio Moreira da Costa, mantido pela Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, é o único hospital em funcionamento no Município de Santa Rita do Sapucaí e carece de aparelhos/equipamentos médicos hospitalares para o efetivo enfrentamento da pandemia, tais como ventiladores, aspiradores, monitores, raio x e cardioversor;

u h
forbanc



Sendo assim, a autorização para abertura de crédito suplementar ora solicitada, é extremamente necessário para que o Poder Executivo possa realizar repasse ao Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social – Hospital Antônio Moreira da Costa, para cobrir despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, pois a atual situação do Município demanda o emprego urgente de novas medidas para a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 20 de janeiro de 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina